



## JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

**Processo:** 2024-QWP04

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DA LINHA MUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



## 2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,  
em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

## 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será com a empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.313/0001-03, com sede na Rua Bela Vista, Vila Esperança, Vargem Alta – ES.

Tendo em vista a exclusividade da empresa, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois é única que realiza a linha de transporte intermunicipal.

A referida solicitação tem por justificativa:

A contratação do serviço constante no objeto do presente Termo de Referência dar-se-á por ocasião da obrigatoriedade de concessão de vale-transporte por parte dos empregadores e órgãos públicos aos seus empregados e servidores públicos, face a existência de servidores que residem nas mais diversas localidades do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

Para atendimento da presente demanda, analisou-se as exigências impostas pela Lei nº 871/2010 e Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, art. 106. Observa-se que a concessão do vale transporte é uma obrigatoriedade estabelecida por lei, utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual de caráter urbano, e não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte público individual. Nesse sentido, conclui-se que a solução para presente demanda é contratação da empresa detentora da linha intermunicipal, para fornecimento de vale transporte aos servidores.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, da Lei nº. 14.133/21**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

## 5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou o orçamento num valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo, especialmente diante da necessidade da empresa apresentar o atestado de exclusividade que foi apresentado.

Em análise aos autos do processo, observamos que os valores pleiteados para regular contratação se encontram dentro daqueles de mercado, comprovado por email da empresa que “os valores das passagens adotados por essa concessionária em qualquer contratação com a Administração Pública Municipal ou empresas parculares, no âmbito dessa Concessão Municipal para ns de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, segue rigorosamente o regramento da “Cláusula quarta” do Contrato de Concessão 220/2006, e item “13.2” do Edital de Concorrência Pública 002/2006, ou seja a passagem segue reajuste anual adotando o índice tarifário denido pelo C.T.I. – Conselho de Transporte Colevo Intermunicipal, sendo que após a atualização anual dessa Tabela Tarifária, que irá vigorar a cada ano, passa ainda ao crivo liberatório do Conselho Municipal de Transporte desse Município”.

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de empresa para fornecimento de passagens de vale transporte aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração.	MENSAL	12	4.500,00	54.000,00
<b>TOTAL SERVIÇO</b>					<b>R\$ 54.000,00</b>

## 6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada a empresa a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:



## **Habilitação jurídica:**

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

## **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
  
- Comprovante de exclusividade

## **7. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2024.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**

## **8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, no valor total de R\$ **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI**

ASSESSOR

AECO - SEFIN - PMVA

assinado em 12/12/2024 13:15:36 -03:00

**ELIESER RABELLO**

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 12/12/2024 13:15:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/12/2024 13:15:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (ASSESSOR - AECO - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1KHH86>